



# **Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.340 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.**

**“Dispõe sobre: Autoriza o desconto integral de multa e juros para pagamento da Dívida Ativa Tributária do Município.”**

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, através de seus representantes legais aprovam, e eu, Antônio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o desconto integral de multa e juros para pagamento da Dívida Ativa Tributária do Município até o dia 31/12/2005, podendo o mesmo ser feito em até 12 (doze) parcelas, desde que o valor mínimo de cada parcela, não seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

**Artigo 2º** - No caso de pagamento parcelado, a primeira parcela terá vencimento na mesma data do vencimento para pagamento à vista, também com desconto integral de juros e multa, e as outras parcelas vencerão a cada 30 (trinta) dias.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas – MG, 18 de outubro de 2005.

  
**ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal